

epito

1871 2647

Lei nº 340

Dispõe sobre gratificação.

O povo do Município de São João, em
seus representados na Câmara, de acordo com, em seu
nome, sanciona a seguinte lei:

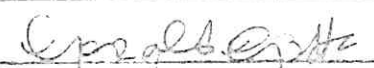
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a pagar ao Delegado de Polícia deste
município a importância de Cr\$ 15,00 (quinze cruzei-
ros) por bicicleta que for registrada na Prefeitura
com elaboração da Delegacia de Polícia.

Art. 2º - Para a execução desta
lei que trata o art. 1º desta lei, fica o Prefeito
Municipal autorizado a abrir créditos necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João,
5 de Dezembro de 1959.


Prefeito Municipal


Secretário